



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

APROVADO

Por unanimidade
EM 05 DE abril DE 2019

Francisco Bento Soares
Sandra Maria Tenório Cavalcante
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 002/2019

Ao Projeto de Lei nº 002/2019.

Autor: Chefe do Poder Executivo

Relator: Francisco Bento Soares.

RELATÓRIO: Voto do Relator.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, composta dos senhores Vereadores: Francisco Bento Soares, Relator, Felipe Ferraz Tenório, Presidente e Maria Márcia Rodrigues de Almeida, Membro, reunidos na sala das comissões, o Excelentíssimo senhor Presidente designou o Excelentíssimo senhor Vereador Francisco Bento Soares, para Relator e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 001/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, qual: "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências. Esta comissão analisou o referido Projeto de Lei e conclui que o presente projeto se encontra em sintonia com as exigências legais e legislação pertinente, consubstanciada assim, de plena constitucionalidade. Sendo assim, voto favorável à sua tramitação por esta Casa legislativa.

Este é o parecer.

Sala das sessões, em 04 de abril de 2019.

Francisco Bento Soares
Francisco Bento Soares
Relator.

Voto de acordo Com o Relator:

Felipe Ferraz Tenório
Felipe Ferraz Tenório
Presidente
Maria Márcia Rodrigues de Almeida
Maria Márcia Rodrigues de Almeida
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 003/2019

Ao Projeto de Lei nº 002/2019.

Autor: Chefe do Poder Executivo

Relator: Luiz Pedro Sobral.

Sitcavalente
Sandra Maria Tenório Cavalcante
Presidente

RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura do Município de Bom Conselho-PE, o presente projeto autoriza a abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências.

É, em síntese, o relatório. Passemos à análise do mérito.

ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 52, inciso III, do Regimento interno desta Casa, compete a Comissão de Serviço Público, in verbis:

Art. 52. Compete:

[...]

II. À Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) Matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

O tema trazido à análise desta comissão tem por objetivo adaptar o orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE em 2019, autorizando a abertura de crédito especial no orçamento da Prefeitura Municipal deste Município, para a inclusão do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, especificamente o FEM



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

MULHER que tem por escopo desenvolvimento de ações públicas de política para as mulheres, com o intuito de eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como nas atividades econômicas, sociais e culturais.

É notório salientar que durante a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA poderá ocorrer situações não previstas a fase de sua elaboração, que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na Lei Orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Sendo assim, para atender a estas novas despesas, foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, conhecidos como créditos adicionais.

Assim, a Lei Federal nº 4.320/1964 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos, mormente em seus arts. 40 e 469.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa assegurar ao Município de Bom Conselho/PE os recursos orçamentários necessários ao FEM MULHER.

Destarte o projeto em epígrafe preconiza que os recursos utilizados para abertura do crédito alhures apontado serão provenientes da anulação de outras dotações.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, VOTO favoravelmente à tramitação por esta Casa, por entender que o Projeto explanado não criará despesa para o MUNICÍPIO DE Bom Conselho-PE.

A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, composta dos senhores Vereadores: Luiz Pedro Sobral, relator, Maria do Socorro Marinho Vitório Cavalcante, Presidente e Alípio Soares da Silva, membro, reunidos na sala das comissões, a senhora Presidente designou o senhor Luiz Pedro Sobral, para Relator e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 002/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município, o qual: “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”. Esta comissão ao analisar o referido Projeto, opina



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

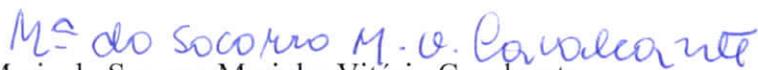
favoravelmente à sua tramitação nesta Casa, por entender que foram atendidos, de forma satisfatória, todos os aspectos econômicos e financeiros inerentes ao mesmo.

Este é o parecer.

Sala das sessões, em 04 de abril de 2019.


Luiz Pedro Sobral
Relator

Voto de acordo com o Relator:


Maria do Socorro Marinho Vitório Cavalcante
Presidente


Alípio Soares da Silva
Membro.